DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE KARATÊ

Ass.: Deliberação (faz)

Ref.: REQUERIMENTO MINAS AVANTE (CHAPA 2).

1) DO REQUERIMENTO

Em 09 de janeiro de 2025, a Chapa 2 – MINAS AVANTE protocolou Requerimento quanto a Deliberação desta Comissão que decidiu pela inadmissibilidade da Chapa 2, tendo em vista a inaptidão dos membros concorrentes aos cargos pretendidos.

Foi alegado no Requerimento apresentado ausência de delimitação específica quanto ao requisito ausente para aptidão dos candidatos aos cargos da FMK, suscitando-se na oportunidade que apenas foi feita uma descrição genérica e alternada sobre as irregularidades identificadas.

Por fim, alegam que em 02/01/2025 foi apresentada uma lista de Filiadas pela FMK contendo as Associações filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Eletiva em 18/01/2025, motivo pelo qual, segundo alegado, as Associações apontadas estariam em pleno gozo de seus direitos políticos, tornando-se ilógico apontar que estes permanecem irregulares perante a FMK ou a CBK como apontado na Deliberação da Comissão Eleitoral.

Diante do relatado, requerem explicação detalhada de quais foram as irregularidades observadas pela Comissão Eleitoral em relação aos candidatos considerados inaptos a ocupar os cargos pretendidos que levaram à inadmissibilidade da inscrição da chapa MINAS AVANTE.

2) DA INADMISSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Inicialmente cumpre salientar que para admissibilidade das chapas a concorrência do pleito de janeiro de 2025 a janeiro de 2029 é imprescindível a observância e atendimento dos requisitos legais elencados no art. 10, *caput*, seus parágrafos e alíneas, do Estatuto Social da FMK.

Nesse sentido, conforme claramente justificado na Deliberação emitida por esta Comissão Eleitoral, a inadmissibilidade do registro da Chapa 2 – MINAS AVANTE foi pautada pelo não cumprimento do requisito previsto na alínea "a", §2º do artigo 10, do Estatuto Social da FMK, o qual prevê a obrigatoriedade do candidato ser maior de 18 (dezoito) anos, e estar devidamente registrado e em dia com suas obrigações na FMK e CBK na data de inscrição da chapa, <u>ficando claro que tal encargo não se aplica ao Clube ou Associação em que cada membro estiver vinculado, mas sim a cada candidato que integre uma Chapa.</u> Registramos que a Chapa requerente sequer apresentou no ato de sua inscrição para concorrer ao pleito as declarações

de adimplência com a FMK e CBK que devem as Chapas concorrentes apresentarem, contudo, de forma excepcional, esta Comissão requereu tais declarações para evitar uma inadmissibilidade de plano do registro da requerente.

Em síntese, o artigo é claro quanto a aptidão específica dos membros concorrentes ao cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Membro do Conselho Fiscal da FMK, logo, cada um dos membros indicados aos cargos deverão atender individualmente os requisitos legais elencados no Estatuto em comento.

Assim sendo, dever-se-á esclarecer que a aptidão das Associações filiadas listadas pela FMK, encontrando-se estas em pleno gozo de seus direitos estatutários, não supre o atendimento dos requisitos legais por parte dos membros enquanto candidatos indicados por tais Associações.

Em outras palavras, tem-se que as Associações, pessoas jurídicas as quais os candidatos estão filiados, encontram-se em pleno gozo de seus direitos estatutários e políticos, o que lhes permite indicar associados a compor alguma chapa para concorrer a eleição da FMK, pleito de janeiro de 2025 a janeiro de 2029, mas não parte dos integrantes da Chapa requerente perante a FMK e/ou CBK, nos termos da alínea *a*, §2°, do artigo 10 do Estatuto da FMK.

No mais, repetimos para não deixar quaisquer dúvidas, as irregularidades identificadas na Deliberação anterior desta Comissão Eleitoral, dizem respeito as pessoas físicas indicadas como candidatos a membros da Chapa 2, os quais encontram-se inadimplentes com suas obrigações perante a FMK e/ou a CBK, sendo que tais inadimplências alcançam somente aos associados indicados a compor a Chapa MINAS AVANTE.

Por último, registre-se, como bem indicado pelo próprio requerimento apresentado pela chapa MINAS AVANTE, tem-se que o comunicado apresentado pela FMK contém a lista de FILIADAS em pleno gozo de seus direitos estatutários para participarem da Assembleia Geral Ordinária e Eletiva, constando no documento apresentado, as Associações de todos os integrantes da Chapa MINAS AVANTE, inclusive, Associações dos candidatos impedidos de participar do processo eleitoral apontados na Deliberação da Comissão Eleitoral.

Em sendo assim, Inexiste assim, contradição entre o comunicado e a deliberação, vez que o Comunicado diz respeito a aptidão das Associações que os candidatos concorrentes das chapas compõem, e a Deliberação emitida diz respeito a admissibilidade ou não das Chapas inscritas, em especial, a aptidão dos membros indicados como candidatos das Chapas.

3) DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral delibera pelo *INDEFERIMENTO* do requerimento apresentado pela Chapa 2 – MINAS AVANTE, tendo em vista que a Deliberação retro emitida por essa Comissão foi pautada no Estatuto Social da FMK, com a indicação de todos os requisitos não atendidos pela Chapa 2 – MINAS AVANTE, inexistindo qualquer contradição ou ausência de explicação das irregularidades.

Requeremos ao Presidente da Federação Mineira de Karatê, caso ainda não esteja postado no site oficial, que se ampla publicidade às Chapas concorrentes com seus integrantes.

4) ENCAMINHAMENTO:

A presente decisão será encaminhada à Presidência da Federação Mineira de Karatê e comunicada aos representantes da chapa em questão, por qualquer meio idôneo de comunicação com comprovação de recebimento.

Uberlândia/MG, 10 de janeiro de 2025.

Dr. Antonio José Franco de Souza Pêcego

(Presidente)

Dr. Valter Shigeo Moryama

Dra. Kamila Aparecida Guilhermina Teixeira